



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
- <http://www.ebserh.gov.br>

Ata - SEI nº 128/2025/COAUD/CA-EBSERH

Brasília, 20 de setembro de 2024.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
NIRE: 5350000473-4 CNPJ: 15.126.437/0001-43
ATA DA 128ª REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA
(Ata lavrada na forma de sumário)

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 20 de setembro de 2024, às 09:30h, na Sala dos Conselhos da Sede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 3º andar, CEP 70.308-200, Brasília, Distrito Federal.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada, com a presença dos membros do Comitê de Auditoria (Coaud) da Ebserh: Rosângela Costa Süffert, Presidente; Lúcio Carlos de Pinho Filho, membro especialista em Contabilidade Societária; e Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior.

III. REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO: Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, da Presidência. Foram convocados à reunião, nos itens pertinentes, Waslei José da Silva, Coordenador de Contabilidade, da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF); Alex Rodrigues Batista, Chefe de Serviço de Contabilidade, da DOF; e Aldemar Rodrigues de Oliveira, Chefe de Serviço de Gestão Orçamentária e Financeira, da DOF. Na secretaria dos trabalhos, Miriam da Silva Viana, Assistente Administrativa, da Secretaria-Geral, da Presidência.

IV. PAUTA:

1) Aprovação da ata da 127ª reunião;

2) Processo 23477.020756/2024-50: Informes da Diretoria de Orçamento e Finanças:

a) Receitas e Subvenções (sociais e econômicas);

b) Despesas de Exercícios Anteriores (DEA);

3) Processos 23477.018587/2024-98; 23477.019174/2024-21; 23477.019175/2024-75; 23477.019856/2024-33; 23477.020511/2024-22; 23477.020512/2024-77; 23477.021940/2024-17: Tomada de conhecimento das atas das reuniões da Diretoria Executiva: 615ª; 616ª; 617ª extraordinária; 618ª; 619ª; 620ª extraordinária; e 622ª.

V. REGISTRO DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

1) Aprovada, por unanimidade, a **ata da 127ª reunião do Coaud**, que será assinada eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Ebserh.

2) Processo 23477.020756/2024-50. Em atenção a demanda do Coaud, formalizada em decorrência de apontamentos que constam em relatórios de auditoria independente e videoconferências realizadas com as Auditorias dos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) apresentou informações sobre **receitas e subvenções sociais e econômicas, bem como sobre despesas de exercícios anteriores (DEA)**. Inicialmente, explicou-se o conceito de DEA, que se refere às obrigações reconhecidas para as quais não há empenho no momento oportuno, por terem ocorrido sem registro ou reserva de dotação orçamentária à época. Em seguida, explicou-se sobre a atuação do Serviço de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOFI), na DOF, a partir do acompanhamento da extração de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e análises pertinentes para compreensão desses dados. Destacou-se que, trimestralmente, a DOF realiza o monitoramento dos lançamentos efetuados e encaminha questionamentos para as unidades da Rede Ebserh sobre a origem dos valores. Quando há identificação de DEA, por exemplo, é realizado apontamento, em processo no SEI, para solicitar plano de ação com medidas de mitigação de riscos concernentes ao caso em questão. Esse documento é avaliado pela DOF, e, caso haja identificação de problemas nas medidas adotadas pelos HUFs, são realizadas diligências pertinentes.

Em seguida, apresentou-se o conceito da **subvenção governamental**, que é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, concedida a uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. Informou-se que a subvenção governamental está de acordo com os pronunciamentos contábeis. Sendo assim, todos os ingressos financeiros do Fundo Nacional da Saúde (FNS) são tratados como subvenções, a exemplo do financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC), Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e do Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde (PRHOSUS). Desse modo, o Ministério da Saúde (MS) repassa os recursos financeiros com marcações que possibilitam identificar os valores aprovados de cada financiamento e por unidade gestora de aporte. Esses valores são registrados pela contabilidade via relatório do financeiro. Por fim, o SGOFI envia para a contabilidade os valores da execução orçamentária, no estágio da liquidação de despesas, das fontes tratadas como subvenção para posterior registro.

- O membro especialista em Contabilidade Societária, Lúcio Carlos de Pinho Filho, questionou se houve avanço na questão de imunidade tributária recíproca, tendo em vista o reconhecimento no Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) das prerrogativas de Fazenda Pública para a Ebserh.

- A DOF informou que, de acordo com informações obtidas em reunião realizada com a Consultoria Jurídica, essas ações estão em fase de tratativas com a Receita Federal do Brasil (RFB), para avaliar o contexto da Ebserh, com envio de ofício para formalizar a questão, contudo ainda não houve resposta.

- O membro do Coaud Antonio Carlos Rosa de Oliveira pontuou a importância do conceito de subvenção governamental, que diverge da técnica contábil atualmente adotada pela Ebserh, conforme apontamentos anteriores discutidos no âmbito do Coaud, e ressaltou a necessidade de alinhamento com os órgãos federais competentes, conforme tem sido encaminhado pela DOF.

- A DOF corroborou os apontamentos do Coaud sobre as questões apresentadas, com destaque para o benefício tributário potencial, que não ocorre devido à ausência de imunidade tributária recíproca. Considerando que os HUFs da Rede Ebserh fazem prestação de serviços assistenciais gratuitos, o registro como subvenção governamental mostra-se inadequado, conforme pontuado pelo Coaud, visto que depende do processo de contratualização hospitalar em decorrência dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o que constitui um contraponto às receitas operacionais no orçamento.

– Os membros do Coaud dirimiram dúvidas pontuais sobre a matéria e ressaltaram a importância de se observar o disposto no Decreto nº 93.872/1986, quanto à caracterização da legitimidade do enquadramento das DEAs, para que se tenha segurança jurídica nas ações do ordenador de despesa,

que é o responsável por reconhecer a dívida a ser paga com recursos alocados no elemento de despesa 92.

3) Processos 23477.018587/2024-98 23477.019174/2024-21; 23477.019175/2024-75; 23477.019856/2024-33; 23477.020511/2024-22; 23477.020512/2024-77; 23477.021940/2024-17.

Registrou-se a tomada de conhecimento das Atas das seguintes reuniões da **Diretoria Executiva**: 615ª reunião, realizada em 02 de julho de 2024; 616ª reunião, realizada em 09 de julho de 2024; 617ª reunião extraordinária, realizada em 11 de julho de 2024; 618ª reunião, realizada em 16 de julho de 2024; 619ª reunião, realizada em 23 de julho de 2024; 620ª reunião extraordinária, realizada em 24 de julho de 2024; e 622ª reunião, realizada em 06 de agosto de 2024.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Coaud deu por encerrada a reunião, da qual eu, Miriam da Silva Viana, Assistente Administrativa, da Secretaria-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no SEI, pelos membros do Coaud participantes da reunião e por mim.

(assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA COSTA SÚFFERT

Presidente

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

membro especialista em Contabilidade Societária

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro

MIRIAM DA SILVA VIANA

Assistente Administrativa, da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Da Silva Viana, Assistente Administrativo**, em 31/01/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, Membro do Comitê**, em 03/02/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Costa Süffert, Membro do Comitê**, em 03/02/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Carlos de Pinho Filho, Membro do Comitê**, em 05/03/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46497212** e o código CRC **FE771BE9**.

Referência: Processo nº 23477.003025/2025-21 SEI nº 46497212